



Ouro Branco, 10 de outubro de 2024

Ofício:95/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que
**“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E
FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍ-
CIO DE 2025.”**

Cordialmente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

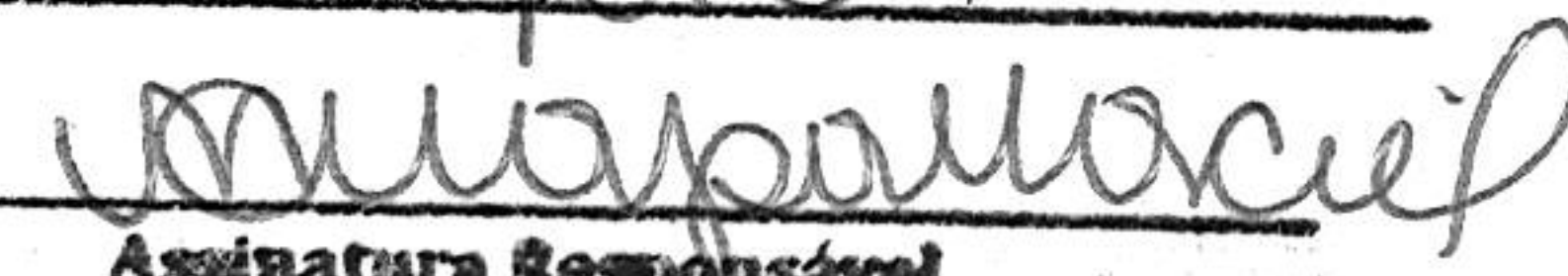
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Assinado Digitalmente Por:
Grazielle Aparecida Pereira
Documento: 057.***.***-11

Nº 1065 Data entrada 10/10/24

Horário 16:02 Data saída 1/1

Ru Apai



Assinatura Responsável

-
Exmo. Sr.
Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Mensagem

Senhor Presidente, nobres vereadores.

Encaminho em anexo projeto de lei substitutivo ao PL 70, referente à Lei Orçamentária Anual do ano de 2025.

As alterações propostas no presente projeto de lei substitutivo tem por objetivo atender às demandas apresentadas em reunião realizada entre a Secretaria de Planejamento e V. Exas. que, na condição de representantes do povo ourobranquense apresentaram sugestões oriundas das necessidades identificadas na rotina de nossos cidadãos.

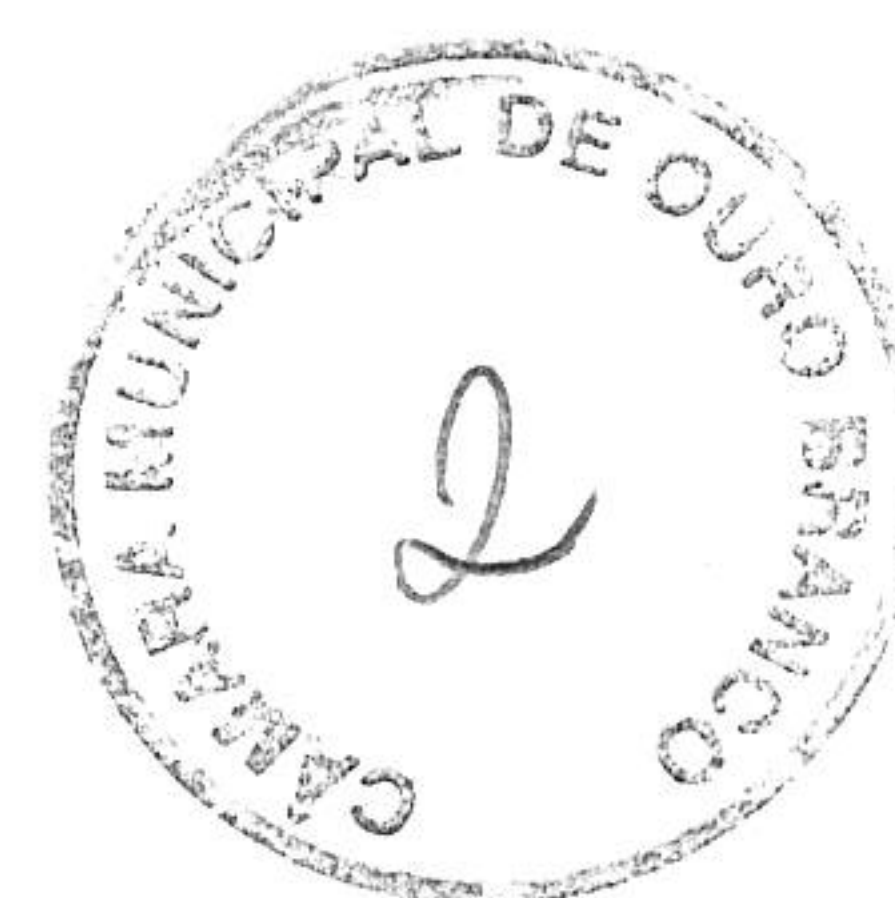
O Poder Executivo ressalta a enorme importância das adequações solicitadas e que refletem a desejável construção democrática do orçamento público, a fim de que o mesmo reflita, com a maior fidelidade possível, o atendimento das demandas locais dentro da capacidade financeira e orçamentária do ente.

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária, sirvo-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral em exercício



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. AO PROJETO
DE LEI Nº 070/2024**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de
2025, que estima a receita em R\$ 338.941.857,64 e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos
tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor,
obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	309.702.412,55
1.1 - Receita Tributária	91.977.192,80
1.2 - Receita de Contribuição	3.073.345,10
1.3 - Receita Patrimonial	5.224.755,78
1.6 - Receita de Serviços	120.012,81
1.7 - Transferências Correntes	206.779.452,75
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.527.653,31

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	29.239.445,09
2.1 - Operações de Crédito	14.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	258.649,93
2.4 - Transferências de Capital	14.980.795,16
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B)	338.941.857,64

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Geral	3.193.882,09
02 - Gabinete do Prefeito	2.547.125,46
03 – Planejamento e Obras	32.252.885,73
04 - Administração	19.154.633,44
05 – Infraestrutura	23.707.574,94
06 - Educação	89.224.106,52
07 -Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	9.351.328,34
08 - Saúde	88.874.457,39
09 - Desenvolvimento Social	11.119.718,86
10 – Esporte, Lazer, Cultura, Turismo	13.879.274,30
12 - Governo	6.049.333,44
13 - Finanças	4.422.481,88
15 – Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito	18.083.055,25
20 - Legislativo	17.082.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	338.941.857,64



b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	269.117.117,81
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	120.655.669,90
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.819.394,12
3.3 – Outras Despesas Correntes	142.642.053,79
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	52.542.739,83
4.4 – Investimentos	46.541.576,52
4.6 – Amortização da Dívida	6.001.163,31
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	200.000,00
TOTAL (A+B+C)	321.859.857,64

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	16.402.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.620.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.772.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	680.000,00
4.4 – Investimentos	670.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000,00
TOTAL (A+B)	17.082.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.





Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;





V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6º O percentual para a abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.





Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

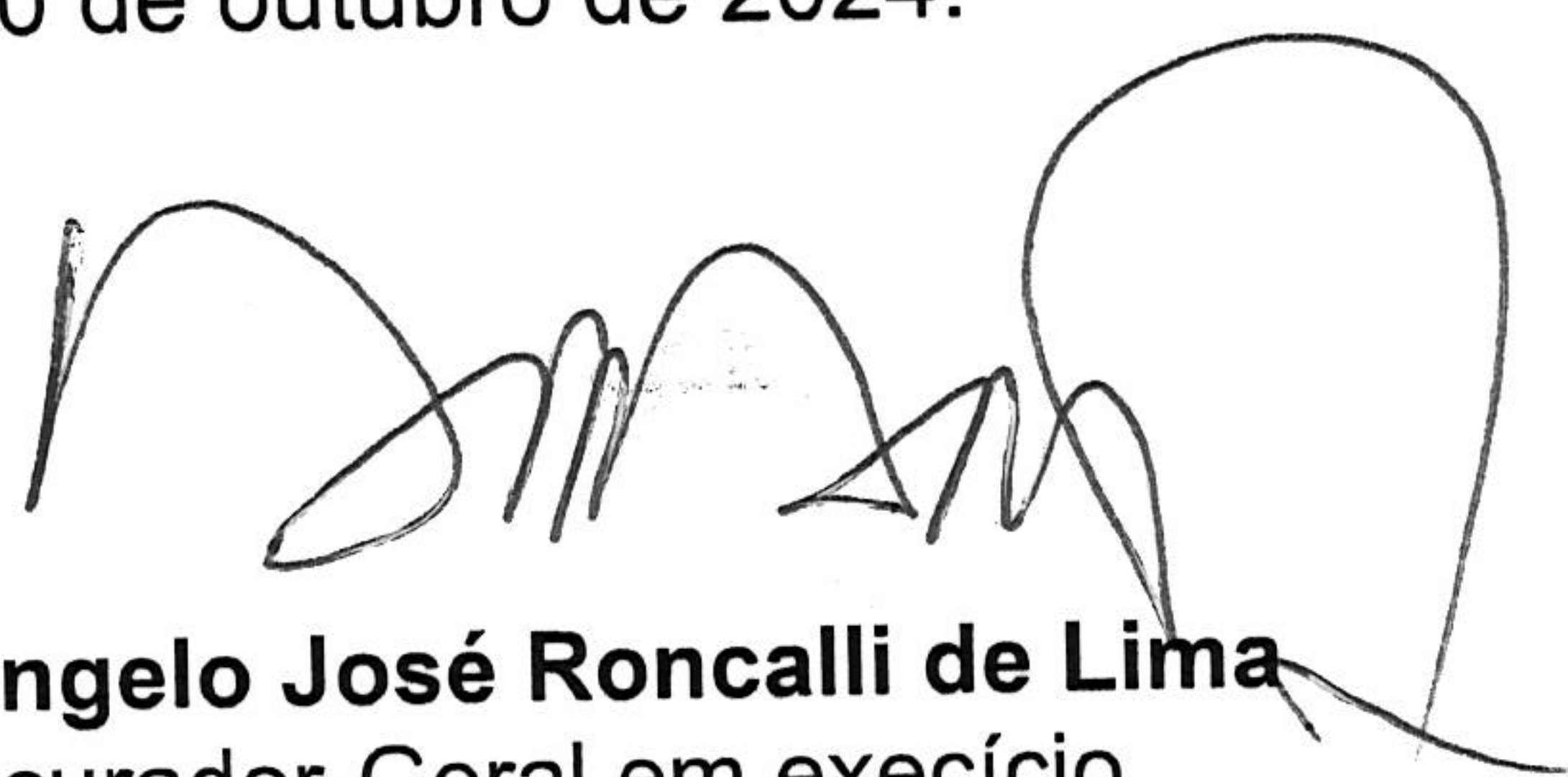
Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 10 de outubro de 2024.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral em exercício



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410152046271729025187895&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202410152046271729025187895&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro, em 15/10/2024 às 17:46